



Prefeitura Municipal de Faxinal

Estado do Paraná

LEI Nº 354

SÚMULA: - Revoga o parágrafo 2º do Artigo 1º da Lei nº 202.

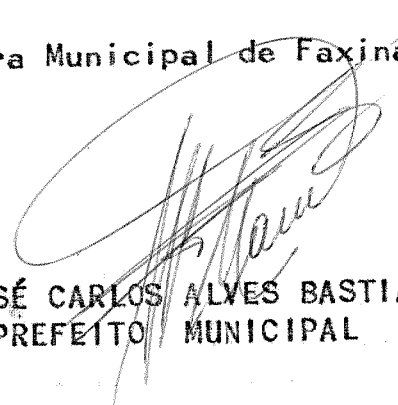
A CÂMARA MUNICIPAL DE FAXINAL-ESTADO DO PARANÁ APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º) - O parágrafo 2º do artigo 1º da Lei Municipal nº 202 de 01/10/1979, passará a vigorar com a seguinte redação:

Com excessão dos dois últimos, os demais, a critério da Administração, serão doados por tempo indeterminado, porém com reserva de domínio, a pessoas carentes com o fim específico de construirem suas residências, fica estipulado o prazo de 60 (sessenta dias a partir da publicação desta Lei, para conclusão da obra, fica vedado o direito de locar a terceiros, é obrigatoriamente a cultivação de uma horta para auxiliar na alimentação da família, expirado o prazo acima, sem o atendimento das determinações, o referido terreno reverterá automaticamente ao Patrimônio Público Municipal.

Art. 2º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Faxinal, em 04 de outubro de 1.983.


Dr. JOSÉ CARLOS ALVES BASTIANI
PREFEITO MUNICIPAL